EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 122/2025 DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 81/2025

Página1

Torna público que o **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, estado de São Paulo, por meio da Divisão de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITARIO**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.441/2025 disponível em https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712).pdfe demais legislação aplicável.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Do dia **02/09/2025 ÀS 10:00** até dia **08/09/2025** às **08:00**  **horas**.

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:** No dia **08/09/2025** a partir das

**08:30min** com duração de **02**(duas)horas de disputa.

Link da Plataforma Eletrônica: **[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br/).**

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600** –

**[contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)**

**RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

**RECURSO MUNICIPAL / ESTADUAL / FEDERAL**

**CÓDIGO DA FICHA: 100**

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.365.0011.2027.02124.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é o registro de preços da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO, por dispensa de licitação de  **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE BEBÊ E CADEIRÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA USO NA CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

* 1. A contratação será, conforme especificações constantes do **Anexo V**.
     1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
  2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

* 1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica de Registro de Preços integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br).](http://www.bll.org.br/)

Página2

* + 1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário Municipal da Administração, **Sr Lucas Nascimento Silva ,** denominado “**Agente de contratação**”, nomeado nos autos do processo conforme Portaria n°86, do dia 08/04/2025
    2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
    3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de RIFAINA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
  1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
     1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
     2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Página3

1. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.° 12.529/2011;
5. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992;
6. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.
   * + 1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
       2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
     1. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU - Plenário); e
     2. sociedades cooperativas.
   1. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

# INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

* 1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
  2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Registro de Preços, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Página4

* 1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
     1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  3. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

# FASE DE LANCES

* 1. A partir das **08h30min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **02** (duas) horas de disputa.
  2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
     1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
  3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
     1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
     2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 1%
  4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
  7. Imediatamente após o período de **02** (duas) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
     1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Página5

# JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

* 1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
  2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
     1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
     2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
     3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
  3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
  4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
  5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
     1. contiver vícios insanáveis;
     2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
     3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
     4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
     5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
  6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
     1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Página6

* 1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  2. **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**
  3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
  2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [(](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)**<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>**); e
2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (**[https://certidoes-](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) [apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)**).
   * 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
        1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.
     2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
   1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
      1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
      2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
   2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
   3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
   4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
   5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
      1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
   6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# OUTRAS COMPROVAÇÕES

* 1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).
  2. No caso de ME/EPP, apresentação de declaração de enquadramento da empresa, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV).
  3. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);
  4. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (ANEXO III).

# CONTRATAÇÃO

* 1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
  2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
     1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando- se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
     2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
     3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a

139 da mesma Lei.

* 1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
  2. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do

contrato ou instrumento equivalente.

# SANÇÕES

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
     1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
     2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§4º, da Lei);
     3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X,

XI e XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

* + 1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  1. **Multa**:

1. **Moratória** de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de

15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por des- cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021 e;

1. **Compensatória** de **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
   * 1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.
   1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
      1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
      2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
      3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL [(www.bll.org.br)](http://www.bll.org.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.
  2. **No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou**

**inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:**

* + 1. **republicar o presente aviso com uma nova data;**
    2. **fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou**
    3. **valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 08 de Julho de 2021.**
  1. Os dispostos nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
  2. **No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.**
  3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
  4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
  6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
  7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
  10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
  11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
  12. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Descrição sumária do objeto;**

**ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;**

**ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP;**

**ANEXO V - Termo de Referência;**

**ANEXO VI –Modelo de Proposta**

**ANEXO VII-Minuta de Ata de Registro de Preços;**

**ANEXO VII-Cadastro de Reserca**

**ANEXOIX-Termo de Ciência e Notificação**

RIFAINA/SP,01 de setembro de 2025.

# Wilson Alves Da Silva Júnior

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE BEBÊ E CADEIRÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA USO NA CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS.**

# 

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** |
|  | 10 | UND | Carrinho De Bebê Passeio, Até 15kgs Preto, fechamento uma mão, carrinho tipo berço, reclinável, peso suportado 15 kg. Certificado pelo INMETRO. Cor do chassi: Preto, Com 2 posições para reclinar, alça regulável, com freios e capota retrátil. Possui capota com visor, tecido removível, tiras ajustáveis, estrutura de aço e o tecido da almofada de poliéster. Dimensões do carrinho aberto: 47 cm de largura x 78 cm de altura – “**Marca referencial Carrinho Maxi Baby Allday”.** |
|  | 10 | UND | Cadeira Cadeirão Alimentação – “**Marca referencial Galzerano Bebê Nick Dino**” Cor Branco/Azul Cadeirinha Alimentação com design divertido de dinossauro, equipada com arnês de segurança de 5 pontos para a máxima proteção do bebê. Dobrável e fácil de armazenar. |

# ANEXO II

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.**

# HABILITAÇÃO JURÍDICA:

* 1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  2. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/);
  3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

* 1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjrevasolicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaimpressao.asp>);
  2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);
  3. **Prova de regularidade Estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa);**
  4. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
  5. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

* 1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 ([https://cndt-certi-](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces) [dao.tst.jus.br/inicio.faces](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces));

# OUTRAS COMPROVAÇÕES:

* 1. **Microempresas ou empresas de pequeno porte:** Declaração de enqua- dramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra devidamente assinada pelo

representante legal da empresa;

Página13

* 1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
  2. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
  3. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

# DA DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

3.1 No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até **30** (trinta) dias da ordem de fornecimento, será exigida somente a documentação prevista no art. 20 º Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

Dispensa Eletrônica n.º / Processo n.º /

(Razão Social da Empresa), estabelecida na

........(endereço completo) ,

inscrita no CNPJ sob n.° .... , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de dispensa em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo de dispensa em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para fins de participação no processo de dispensa em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VIII do artigo 68 da Lei n.° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

.................., ..... de......de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.° do documento de identidade

# ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa. (denomi

nação da pessoa jurídica), CNPJ n.º .... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de

14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Dispensa Eletrônica n.º. /

.............................. , realizado pela Prefeitura Municipal de RIFAINA SP.

**DECLARO**, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.° do documento de identidade

# ANEXO V

**AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE BEBÊ E CADERÔES DE ALIMENTAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR):**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Educação

**AGENTE RESPONSÁVEL:** Lilian Mateus Floriano Comodaro

**1 - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

O presente Termo de Referência tem como objeto a abertura de licitação, na modalidade “Dispensa de Licitação”, visando à aquisição de carrinhos de bebê e caderões de alimentação, destinados ao atendimento das necessidades da Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço. A aquisição desses equipamentos tem como objetivo garantir melhores condições de acolhimento, cuidado, alimentação e conforto às crianças atendidas, proporcionando um ambiente mais seguro, organizado e adequado às rotinas da instituição. Os carrinhos de bebê possibilitam maior mobilidade e praticidade para a equipe durante as atividades cotidianas, auxiliando no transporte das crianças dentro das dependências da creche, garantindo segurança, comodidade e eficiência no deslocamento, especialmente em situações que envolvem bebês e crianças menores. Já os caderões de alimentação representam um recurso essencial para a realização das refeições, assegurando postura correta, higiene adequada e maior conforto no momento da alimentação, além de facilitar o trabalho dos profissionais responsáveis. A medida é fundamental para assegurar a qualidade do atendimento, otimizar os processos internos e promover a eficiência operacional da equipe da creche. A introdução de equipamentos apropriados contribui para o desenvolvimento saudável das crianças, garantindo que sejam atendidas em condições seguras e compatíveis com suas necessidades específicas. Além disso, os equipamentos favorecem a organização do espaço físico da instituição, possibilitando maior aproveitamento das áreas comuns e o cumprimento das rotinas de forma estruturada e planejada. Outro aspecto relevante refere-se à contribuição direta para a saúde, a segurança e o bem-estar dos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Muitas dessas crianças encontram na Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço não apenas um espaço de acolhimento, mas também um ambiente essencial de proteção, cuidado, estímulo e desenvolvimento. Assim, o investimento em equipamentos adequados reforça o compromisso da administração pública com a equidade e com a garantia de direitos, assegurando que todas as crianças tenham acesso a cuidados de qualidade. A aquisição está em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização competentes, respeitando as diretrizes legais e pedagógicas que regem o funcionamento de instituições de educação infantil. Essa conformidade garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, transparente e responsável, reafirmando o compromisso da administração municipal com a boa gestão e a aplicação correta dos investimentos destinados à educação e ao cuidado infantil. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será conforme estabelecido no contrato, contado a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento. Caso haja necessidade administrativa devidamente justificada, poderá haver a possibilidade de prorrogação, conforme a legislação vigente, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados. As especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem adquiridos constam nos itens seguintes deste Termo de Referência.

1. Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço,

Os quantitativos da referida aquisição serão demonstrados na tabela a seguir: **CRECHE ESCOLA ROSINÉIA MARCELINO LOURENÇO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
|  | 10 | UND | Carrinho De Bebê Passeio, Até 15kgs Preto, fechamento uma mão, carrinho tipo berço, reclinável, peso suportado 15 kg. Certificado pelo INMETRO. Cor do chassi: Preto, Com 2 posições para reclinar, alça regulável, com freios e capota retrátil. Possui capota com visor, tecido removível, tiras ajustáveis, estrutura de aço e o tecido da almofada de poliéster. Dimensões do carrinho aberto: 47 cm de largura x 78 cm de altura – “**Marca referencial Carrinho Maxi Baby Allday”.** | R$ 427,50 | R$4.275,00 |
|  | 10 | UND | Cadeira Cadeirão Alimentação – “**Marca referencial Galzerano Bebê Nick Dino**” Cor Branco/Azul Cadeirinha Alimentação com design divertido de dinossauro, equipada com arnês de segurança de 5 pontos para a máxima proteção do bebê. Dobrável e fácil de armazenar. | R$ 322,97 | R$3.229,70 |

A validade da ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (Quinze) dias após a Solicitação de Fornecimento.

**2 - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

A presente contratação tem como objeto a aquisição de carrinhos de bebê e caderões de alimentação destinados ao atendimento das necessidades da Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço. Esta contratação está devidamente fundamentada em estudos técnicos preliminares, elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, os quais apontam a necessidade urgente de aprimorar e adequar a infraestrutura física da referida unidade educacional, em especial no que se refere aos equipamentos utilizados no acolhimento, cuidado e alimentação das crianças atendidas. A aquisição dos referidos equipamentos tem como finalidade garantir condições adequadas de atendimento, promovendo segurança, conforto e bem-estar às crianças, bem como melhores condições de trabalho para a equipe responsável. Os carrinhos de bebê permitirão maior eficiência no transporte das crianças pequenas dentro das dependências da creche, assegurando praticidade, segurança e organização durante as rotinas diárias. Já os caderões de alimentação representam itens indispensáveis para a realização das refeições, possibilitando postura correta, higiene adequada e conforto no momento da alimentação, além de facilitar o acompanhamento dos profissionais durante o processo. Destaca-se que os equipamentos a serem adquiridos são itens essenciais para o pleno funcionamento das atividades pedagógicas e de cuidado, possibilitando a execução eficiente, segura e organizada das rotinas de acolhimento e alimentação. Sua aquisição irá suprir deficiências constatadas durante as inspeções técnicas realizadas pela equipe responsável, evitando improvisos que possam comprometer a segurança e a qualidade do atendimento prestado. A contratação ora justificada visa, portanto, assegurar a efetividade do serviço educacional e de cuidado infantil, promovendo a saúde, a segurança e o bem-estar dos alunos, muitos dos quais se encontram em situação de vulnerabilidade social e para os quais a creche representa um espaço fundamental de proteção, desenvolvimento e garantia de direitos. Além disso, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme previsto no planejamento orçamentário anual. O processo foi instruído com diagnóstico técnico, contendo especificações detalhadas dos equipamentos necessários, visando assegurar a compatibilidade dos bens com a estrutura física da unidade escolar beneficiada e o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes. Assim, a aquisição de carrinhos de bebê e caderões de alimentação configura-se como uma ação essencial e estratégica para o fortalecimento da infraestrutura da Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço, refletindo o compromisso da gestão municipal com a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, com a saúde e segurança das crianças e com a eficiência na prestação dos serviços públicos educacionais.

**3 - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

A solução proposta para a contratação de aquisição de carrinhos de bebê e caderões de alimentação destinados à Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço tem como objetivo garantir condições adequadas para o acolhimento, cuidado e alimentação das crianças atendidas, assegurando segurança, conforto e bem-estar no desenvolvimento das rotinas diárias. A medida visa assegurar o funcionamento contínuo, eficiente e seguro das atividades de transporte interno e de alimentação das crianças, de modo a atender de forma adequada às demandas da instituição de educação infantil. A abordagem adotada contempla todas as etapas do processo, desde o levantamento das necessidades, elaborado a partir de diagnóstico técnico realizado pela equipe responsável, até a definição das especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos, considerando as características operacionais da unidade escolar. A aquisição abrangerá equipamentos novos, de qualidade comprovada, com características técnicas que atendam aos padrões de segurança exigidos pelas normas vigentes para instituições de educação infantil, contemplando aspectos de ergonomia, higiene, durabilidade e praticidade no uso. Os carrinhos de bebê e caderões de alimentação deverão ser fornecidos por empresa especializada, com a devida emissão de nota fiscal, termo de garantia e manual técnico de utilização, assegurando a correta instalação, operação e manutenção preventiva dos equipamentos. Antes da aceitação definitiva, será realizada uma inspeção para verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas no processo licitatório, garantindo que atendam integralmente às necessidades da unidade escolar. A utilização de equipamentos adequados no cotidiano da creche é essencial para a manutenção da qualidade do atendimento, favorecendo a segurança e a saúde das crianças, além de contribuir para a eficiência do trabalho da equipe de profissionais responsáveis. Os carrinhos de bebê proporcionam mobilidade, segurança e praticidade no transporte das crianças pequenas dentro da unidade, enquanto os caderões de alimentação garantem postura adequada, conforto e higiene no momento das refeições, assegurando condições adequadas de nutrição e bem-estar. A proposta considera também os aspectos de sustentabilidade e responsabilidade social, exigindo que os materiais empregados na fabricação dos equipamentos possuam qualidade e durabilidade, reduzindo desperdícios e evitando a necessidade de substituições frequentes. Além disso, caso haja embalagens ou resíduos decorrentes da entrega, estes deverão ser descartados de forma ambientalmente correta, em alinhamento com as políticas públicas de gestão de resíduos. Dessa forma, a aquisição de carrinhos de bebê e caderões de alimentação para a Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço configura-se como uma medida estratégica e essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do atendimento educacional e assistencial, promovendo a saúde, a segurança, o bem-estar das crianças e a boa gestão dos recursos públicos, em benefício direto dos alunos atendidos.

**4 - Requisitos da contratação;**

A contratação para aquisição de carrinhos de bebê e caderões de alimentação destinados à Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço deverá atender às especificações do edital e aos critérios técnicos estabelecidos, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes. Os equipamentos deverão possuir certificações e documentação obrigatória, assegurando sua adequação ao atendimento infantil. Os carrinhos de bebê proporcionarão segurança e praticidade no transporte das crianças, enquanto os caderões de alimentação garantirão postura adequada, higiene e conforto durante as refeições. A medida contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura da creche, promovendo eficiência, bem-estar das crianças e uso responsável dos recursos públicos.

#### 4.1. Especificações dos Produtos:

4.1.1. Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com as normas técnicas regulamentares brasileiras, assegurando conformidade com padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.  
4.1.2. Todos os itens fornecidos deverão ser novos, em perfeito estado de conservação e sem nenhum defeito que comprometa sua funcionalidade ou segurança.  
4.1.3. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, quando aplicável, assegurando substituição ou reparo em caso de falhas no material.

#### 4.2. Requisitos para a Empresa Contratada:

Além de atender às exigências relacionadas ao fornecimento dos produtos, a empresa contratada deverá apresentar, de forma regular, a seguinte documentação de habilitação:

4.2.1. Comprovação Jurídica e Fiscal:

4.2.2. Contrato social ou documento equivalente que comprove a regularidade da empresa.  
4.2.3. Certidões negativas de débito que atestem a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

4.3. Declarações Obrigatórias:

4.3.1. Declaração de que a empresa não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Declaração de cumprimento das exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.3.3. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, garantindo que não há exploração de trabalho infantil ou de menores em condições proibidas por lei.

4.3.4. Compromisso formal de que qualquer fato superveniente que possa alterar a situação cadastral da empresa será comunicado às áreas requisitantes.

4.3.5. Confirmação de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento adequado das obrigações contratuais

4.3.6. A empresa que ofertar o menor valor deverá apresentar a amostra, em até 15 (Quinze) dias úteis – após a notificação feita pelo Departamento Competente, desde que as marcas apresentadas não sejam as sugeridas, com pena de desclassificação da proposta. Esses requisitos garantem que a aquisição de itens de eletrodomésticos ocorra com qualidade, transparência e dentro das normas legais, assegurando a eficiência da gestão pública e o bem-estar dos beneficiários nas instituições de ensino.

**5 – Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para entrega dos carrinhos de bebê e caderões de alimentação será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento por parte da Administração. Antes do aceite definitivo, será realizada uma inspeção técnica detalhada, a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais. O fornecedor deverá garantir que todos os equipamentos sejam novos, originais, sem uso anterior e estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá estar disponível para realizar ajustes, trocas ou substituições, caso sejam constatados defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento. Havendo qualquer problema identificado após a entrega, a substituição ou reparo deverá ser realizado dentro do prazo previamente estabelecido, sem custos adicionais para a Administração. A entrega dos carrinhos de bebê e caderões de alimentação será realizada diretamente na Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço, localizada na Rua Padre César Gardini, nº 43 – Centro, Telefone: (16) 3135-1104. O atendimento para entrega e conferência ocorrerá em dias úteis, no horário das 07h00 às 16h00, respeitando os prazos estabelecidos e as condições operacionais da unidade escolar.

**6- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal ou por substituto designado pelo mesmo, Sr. Breno Henrique Souza Cintra, CPF: 405.042.088-35. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados. O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7 - Critérios de medição e de pagamento;**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021, bem como de relatório circunstanciado acerca das atividades desempenhadas, inclusive mencionando data, local e tipo de serviço executado, compreendendo o total de tempo dispendido. Referido relatório deverá ser submetido ao fiscal do contrato, para os devidos fins de ciência.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8 - Forma e critérios de seleção do fornecedor;**

Aplica-se ao presente o disposto no inc. I do art. 33 da Lei 14.133/2021, ou seja, julgamento das propostas menor preço unitário.

**9 - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**

9.1 Para fins de elaboração do valor estimado da contratação, foram observadas as regras constantes do § 1º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021:

**“§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

**I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

**II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso”** destarte com fundamento nos atos normativos acima referenciados, levando em consideração a pesquisa de mercado. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, conforme relatório de pesquisa de preços do “Bancodeprecos.com.br”. Essa abordagem permitiu uma estimativa precisa e fundamentada dos custos envolvidos na compra. Ressalvando que os valores apresentados são referenciais e passíveis de ajustes, visando garantir a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

Os quantitativos da referida aquisição serão demonstrados na tabela a seguir: **CRECHE ESCOLA ROSINÉIA MARCELINO LOURENÇO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
|  | 10 | UND | Carrinho De Bebê Passeio, Até 15kgs Preto, fechamento uma mão, carrinho tipo berço, reclinável, peso suportado 15 kg. Certificado pelo INMETRO. Cor do chassi: Preto, Com 2 posições para reclinar, alça regulável, com freios e capota retrátil. Possui capota com visor, tecido removível, tiras ajustáveis, estrutura de aço e o tecido da almofada de poliéster. Dimensões do carrinho aberto: 47 cm de largura x 78 cm de altura – “**Marca referencial Carrinho Maxi Baby Allday”.** | R$ 427,50 | R$4.275,00 |
|  | 10 | UND | Cadeira Cadeirão Alimentação – “**Marca referencial Galzerano Bebê Nick Dino**” Cor Branco/Azul Cadeirinha Alimentação com design divertido de dinossauro, equipada com arnês de segurança de 5 pontos para a máxima proteção do bebê. Dobrável e fácil de armazenar. | R$ 322,97 | R$3.229,70 |

9.2 Em observância ao art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, com base no levantamento de mercador temos a estimativa do valor da contratação de **$ 7.504,70 (sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos).**

**10 - Adequação orçamentária;**

**CÓDIGO DA FICHA: 100**

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.365.0011.2027.02124.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**11 - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;**

As especificações dos produtos desta contratação estão descritas de forma detalhada na tabela apresentada no Item 1 deste Termo de Referência.

**12 - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;**

**A entrega dos carrinhos de bebê e caderões de alimentação será realizada diretamente na Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço, localizada na Rua Padre César Gardini, nº 43 – Centro, Telefone: (16) 3135-1104. O atendimento para entrega e conferência ocorrerá em dias úteis, no horário das 07h00 às 16h00, respeitando os prazos estabelecidos e as condições operacionais da unidade escolar.**

12.1. A Contratada obriga-se a entregar o(s) objeto(s) em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

12.3. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da Contratada

12.4. Caso a Contratada se recusar ao recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por meio hábil (ofício ou e-mail ou publicação em site oficial de comunicação), a Administração convocará a segunda melhor classificada para efetuar a entrega e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicando aos faltosos as penalidades cabíveis.

12.5. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 07 (sete) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.6 Para os fins do disposto no subitem 12.5, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

12.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.7.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratual.

**13 - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.**

A contratada deverá assegurar a substituição de qualquer item que apresente defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem custos adicionais para a contratante.

**Agente responsável:** Lilian Mateus Floriano Comodaro

**Setor solicitante:** Secretaria de Educação

Rifaina, 28 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Wilson Alves da Silva Junior

Prefeito

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilian Mateus Floriano Comodaro

Agente Responsável

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº122/2025 PROCESSO ADM N°365**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N 1441/2024**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
|  | 10 | UND | Carrinho De Bebê Passeio, Até 15kgs Preto, fechamento uma mão, carrinho tipo berço, reclinável, peso suportado 15 kg. Certificado pelo INMETRO. Cor do chassi: Preto, Com 2 posições para reclinar, alça regulável, com freios e capota retrátil. Possui capota com visor, tecido removível, tiras ajustáveis, estrutura de aço e o tecido da almofada de poliéster. Dimensões do carrinho aberto: 47 cm de largura x 78 cm de altura – “**Marca referencial Carrinho Maxi Baby Allday”.** | R$ | R$ |
|  | 10 | UND | Cadeira Cadeirão Alimentação – “**Marca referencial Galzerano Bebê Nick Dino**” Cor Branco/Azul Cadeirinha Alimentação com design divertido de dinossauro, equipada com arnês de segurança de 5 pontos para a máxima proteção do bebê. Dobrável e fácil de armazenar. | R$ | R$ |

**OBJETO :**  **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE BEBÊ E CADEIRÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA USO NA CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS.**

Valor unitário da proposta:

Validade da proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social –

nº do cnpj:

endereço:

apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no aviso de dispensa de licitação.

Rifaina-sp, de \_ de 20 .

assinatura do responsável cpf:

obs.: identificação, assinatura do representante legal e carimbo do cnpj, se houve

**ANEXO VII**

PROCESSO LICITATÓRIO N ° 365/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 122/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

Aos 00 dias do mês de janeiro de 2025, autorizado no processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 122/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025 , foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133 DE 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1441/2024 de 11 de janeiro de 2.024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas edital, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, o MUNICIPIO DE RIFAINA, situado na Rua Barão de Rifaina, 738, Centro, inscrito no CNPJ sob o n45.318.995/0001-71º, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wilson Alves da Silva Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº. 35 656 447-2 SSP/SP e do CPF nº. 877.004.098-68, residente e domiciliado à Rua: Antônio Tomas da Silva Junior, n° 198, Centro, Rifaina-SP e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: (.......), com sede na Rua inscrita no CNPJ sob o, neste ato, representada pelo XXXXX, portador do CPF: XXXXX RG: XXXX

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE BEBÊ E CADEIRÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA USO NA CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS** o especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
   1. O preço registradas especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
   1. O órgão gerenciador será a ´PREFEITURA DE RIFAINA
3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
      1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
      2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
      3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
   2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
      1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
   3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
   4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
   5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

* 1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
  2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
  3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
  4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

* 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partindo primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art nº 106 do Decreto Municipal nº 1441/2024.
      1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
      2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
   2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
      1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
   3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
   4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
      1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
      2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
         1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
         2. Mantiverem sua proposta original.
      3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
   5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
   6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
   7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
      1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
      2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.
   8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
   9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
      1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
   10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
   11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
   12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
       1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
       2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
   13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
   1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
      1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
      2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
      3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
         1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
         2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
   1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
      1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Art 109 §1º do Decreto Municipal 1441/2024.
      2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
      3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
      4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
      1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
      2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
      3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
      4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
      5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
      6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
   2. O remanejamento somente poderá ser feito:
      1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
      2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
   3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
   4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023
   5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
   6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
   7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
   1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador conforme Art nº111 do Decreto Municipal de 1441/2024, quando o fornecedor:

9.1.2 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1,3 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.4- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

* + - 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
  1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
  2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
  3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
     1. Por razão de interesse público;
     2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

1. DAS PENALIDADES
   1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital
      1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
   2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
   3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
2. CONDIÇÕES GERAIS
   1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

MUNICÍPIO DE RIFAINA,00 DE JANEIRO DE 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE RIFAINA

##### WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FORNECEDOR

**ANEXO VIII**

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item  do  TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
| X | Especificação | Marca  (se exigida no edital) | Modelo  (se exigido no edital) | Unidade | QuantidadeMáxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item  do  TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
| X | Especificação | Marca  (se exigida no edital) | Modelo  (se exigido no edital) | Unidade | QuantidadeMáxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**ANEXO IX**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

DISPENSA ELETRÕNICA Nº 000/2025

PROCESSO N° 00/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
2. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
3. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
4. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
5. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
6. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
7. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
8. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
9. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: RIFAINA, 00 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wilson Alves da Silva Junior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo: Técn

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DE CONTRATO \_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)